



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 13/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 2904/2026/SEAD e ao Despacho nº 395/2026/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00046/2024-80, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2024 - COMPRASGOV Nº 90230/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **SUATS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estando previamente classificada como 1ª colocada para o **Lote I**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE I - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ZONA URBANA

AGENTE DE PORTARIA DIURNO e AGENTE DE PORTARIA NOTURNO

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Tributos - Diante das comprovações e justificativas apresentadas pela licitante, verificou-se que os valores constantes na Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) – original, em comparação com as retificadoras, estão em conformidade com os valores das diferenças pagas, conforme demonstrado nas respectivas guias de recolhimento e comprovantes de pagamento.

No entanto, constatou-se a ausência da competência 02/2024. Ao analisar as informações contidas nos

relatórios da EFD-Contribuições (original e retificadora), não foi localizada a respectiva guia, tampouco o comprovante de pagamento, conforme apresentado para as demais competências.

Dessa forma, para fins de transparência do processo licitatório, solicitamos a apresentação das referidas documentações.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligência solicitada, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa,
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 13/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 13/04/2026, às 10:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020264772** e o código CRC **D256989F**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 14/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 5927/2025/SEAD e ao Despacho nº 876/2024/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00046/2024-80, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2024 - COMPRASGOV Nº 90230/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP**, estando previamente classificada em 1ª colocada para o **Lote III e IV**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE III - REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA E LOTE IV - JURUÁ

DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Sucessivamente, verifica-se que a empresa não atendeu ao solicitado anteriormente, no qual foi requerido o envio das planilhas nos formatos PDF e Excel, devidamente atualizadas e compatíveis entre si. Contudo, novamente, a licitante deixou de encaminhar a planilha no formato Excel.

Dessa forma, faz-se necessário reiterar a solicitação, para que as planilhas sejam apresentadas de maneira uniforme e convergente, garantindo a consistência das informações e possibilitando a adequada análise técnica da proposta.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa,

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 13/04/2026, às 09:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 13/04/2026, às 10:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020264795** e o código CRC **0F8A3BEE**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 15/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 3477/2026/SEAD e ao Despacho nº 2879/2026/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00046/2024-80, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 230/2024 - COMPRASGOV Nº 90230/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, estando previamente reclassificada como 1ª colocada para o **Lote II**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios técnicos, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE II - REGIONAIS DO ALTO ACRE, BAIXO ACRE E RIO BRANCO ZONA RURAL

AGENTE DE PORTARIA DIURNO

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

No Submódulo 2.2 – Item C – Seguro Acidente do Trabalho (RAT Ajustado: RATxFAP) – Deve apresentar documento **comprobatório do RAT**, fator do RAT utilizado para cálculo do RAT AJUSTADO.

No Submódulo 2.3 – Item B – Auxílio Alimentação – Deve adequar o valor, conforme previsão na norma coletiva utilizada, com o respectivo valor e possíveis descontos.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

No Item A – Custos Indiretos e Item B – Lucro, verifica-se que a empresa apresentou justificativa acerca da exequibilidade e viabilidade de sua proposta. Todavia, embora formalmente adequada, a referida justificativa carece de comprovação robusta quanto à efetiva composição dos custos, especialmente no que se refere à compatibilidade dos percentuais de lucro e de custos indiretos com a realidade de mercado, bem como à ausência de demonstração objetiva, clara e consistente por meio de planilha detalhada de exequibilidade.

Cumpra-se destacar que a exigência de comprovação da viabilidade da proposta não se trata de mera formalidade, mas de medida essencial à garantia da contratação de empresas idôneas, capazes de cumprir integralmente suas obrigações legais, trabalhistas e contratuais, observadas as especificidades do objeto licitado. A ausência de rigor na aferição da exequibilidade pode ensejar a contratação de empresas sem capacidade econômico-financeira adequada, o que, por conseguinte, pode resultar em inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, gerando riscos à Administração Pública e potenciais prejuízos ao erário.

Ressalta-se, ainda, que a licitante está sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias que não podem ser transferidas ou absorvidas indevidamente pelos custos diretos da contratação, tais como o IRPJ e a CSLL, permanecendo tais encargos sob sua exclusiva responsabilidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível que a comprovação apresentada evidencie, de forma objetiva e verificável, a adequada previsão e cobertura dessas obrigações, demonstrando, de maneira inequívoca, a sustentabilidade econômico-financeira da proposta e a plena capacidade de execução contratual.

No item C - Tributos - Verificou-se, a partir da documentação apresentada, que a empresa adota o regime de apuração do Lucro Real.

Nesse sentido, para empresas do Regime Tributário do Lucro Real, tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, deve a mesma apresentar comprovação dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, ***efetivamente recolhidos*** nos últimos **12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, devendo a apresentação se dar por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal, demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo, **no formato PDF e EXCEL**, juntamente das comprovações.

Abaixo, modelo de demonstração de alíquota efetiva:

Figura 1:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Figura 2:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

Nesse contexto, considerando que a abertura do certame ocorreu em 04 de dezembro de 2024, assim, os documentos exigidos deverão abranger o período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, compreendidos entre **01/12/2023 a 30/11/2024**.

Entretanto, a empresa apresentou documentação referente ao período de 01/01/2024 a 30/09/2024, restando ausentes as competências relativas aos meses de dezembro de 2023, de outubro e novembro de 2024. Ademais, foi identificada declaração da própria licitante informando que seu enquadramento no regime de Lucro Real ocorreu a partir de 01/01/2024.

Diante disso, torna-se imprescindível a apresentação de documentação comprobatória idônea que valide a alteração do regime tributário informada, bem como a complementação das informações relativas às competências não apresentadas, de modo a assegurar a correta apuração dos percentuais médios de PIS e COFINS, em conformidade com o período exigido no edital.

Por fim, a empresa deverá apresentar:

- a) Planilha contendo os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, conforme modelo indicado;
- b) Os relatórios completos da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) referentes ao período de 01/12/2023 a 30/11/2024; e
- c) As respectivas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensais

correspondentes a cada competência informada na EFD-Contribuições, a fim de possibilitar a devida verificação e consistência das informações prestadas.

AGENTE DE PORTARIA DIURNO

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

No Submódulo 2.2 – Item C – Seguro Acidente do Trabalho (RAT Ajustado: RATxFAP) – Deve apresentar documento **comprobatório do RAT**, fator do RAT utilizado para cálculo do RAT AJUSTADO .

No Submódulo 2.3 – Item B – Auxílio Alimentação – Deve adequar o valor, conforme previsão na norma coletiva utilizada, com o respectivo valor e possíveis descontos.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

No Item A – Custos Indiretos e Item B – Lucro - Verificou-se que a empresa apresentou justificativa acerca da exequibilidade e viabilidade de sua proposta. Todavia, embora formalmente adequada, a referida justificativa carece de comprovação robusta quanto à efetiva composição dos custos, especialmente no que se refere à compatibilidade dos percentuais de lucro e de custos indiretos com a realidade de mercado, bem como à ausência de demonstração objetiva, clara e consistente por meio de planilha detalhada de exequibilidade.

Cumpra-se destacar que a exigência de comprovação da viabilidade da proposta não se trata de mera formalidade, mas de medida essencial à garantia da contratação de empresas idôneas, capazes de cumprir integralmente suas obrigações legais, trabalhistas e contratuais, observadas as especificidades do objeto licitado. A ausência de rigor na aferição da exequibilidade pode ensejar a contratação de empresas sem capacidade econômico-financeira adequada, o que, por conseguinte, pode resultar em inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, gerando riscos à Administração Pública e potenciais prejuízos ao erário.

Ressalta-se, ainda, que a licitante está sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias que não podem ser transferidas ou absorvidas indevidamente pelos custos diretos da contratação, tais como o IRPJ e a CSLL, permanecendo tais encargos sob sua exclusiva responsabilidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível que a comprovação apresentada evidencie, de forma objetiva e verificável, a adequada previsão e cobertura dessas obrigações, demonstrando, de maneira inequívoca, a sustentabilidade econômico-financeira da proposta e a plena capacidade de execução contratual.

No item C - Tributos - Verificou-se, a partir da documentação apresentada, que a empresa adota o regime de apuração do Lucro Real.

Nesse sentido, para empresas do Regime Tributário do Lucro Real, tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, deve a mesma apresentar comprovação dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, ***efetivamente recolhidos*** nos últimos **12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, devendo a apresentação se dar por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal, demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo, **no formato PDF e EXCEL**, juntamente das comprovações.

Abaixo, modelo de demonstração de alíquota efetiva:

Figura 1:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Figura 2:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

Nesse contexto, considerando que a abertura do certame ocorreu em 04 de dezembro de 2024, assim, os documentos exigidos deverão abranger o período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, compreendidos entre **01/12/2023 a 30/11/2024**.

Entretanto, a empresa apresentou documentação referente ao período de 01/01/2024 a 30/09/2024, restando ausentes as competências relativas aos meses de dezembro de 2023, outubro e novembro de 2024. Ademais, foi identificada declaração da própria licitante informando que seu enquadramento no regime de Lucro Real ocorreu a partir de 01/01/2024.

Diante disso, torna-se imprescindível a apresentação de documentação comprobatória idônea que valide a alteração do regime tributário informada, bem como a complementação das informações relativas às competências não apresentadas, de modo a assegurar a correta apuração dos percentuais médios de PIS e COFINS, em conformidade com o período exigido no edital.

Por fim, a empresa deverá apresentar:

- a) Planilha contendo os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, conforme modelo indicado;
- b) Os relatórios completos da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) referentes ao período de 01/12/2023 a 30/11/2024; e

- c) As respectivas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensais correspondentes a cada competência informada na EFD-Contribuições, a fim de possibilitar a devida verificação e consistência das informações prestadas.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, verificam-se pendências e a necessidade de ajustes, conforme descrito no Item 5 – Ocorrências.

Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente as seguintes documentações, em atendimento ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital:

- a) Declaração da atividade econômica preponderante;
- b) Justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- c) Convenção Coletiva Principal do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

Ao que concerne à **viabilidade e exequibilidade**, deve realizar a demonstração/comprovação diante dos custos elencados na planilha apresentada, pois, os preços dos **custos indiretos e lucro** aportados, não refletem a exequibilidade da proposta, uma vez que, há uma diferença em torno de 70,75% do estimado pela Administração. Portanto, os preços são irrisórios diante da necessidade que esta administração requer das demandas operacionais, refletindo assim o exato entendimento das despesas a serem enfrentadas no decorrer da prestação dos serviços.

Nesta toada, diante da proposta apresentada, esta Administração não vislumbra a viabilidade e exequibilidade dos custos que são de autonomia da empresa para elencar no preço da proposta, não estando um preço palpável em comparação ao praticado no mercado e com o atendimento perante às necessidades que a prestação de serviços requer, uma vez às particularidades e peculiaridades do objeto frente às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Por fim, tal diligenciamento é com base ao previsto na Cláusula 47.8 e 47.9 do Edital, ao Decreto nº 4.735/2016 - Capítulo IV - Das Propostas - Art. 16 e ao que preconiza na Lei 14.133/2021 - Capítulo V - Do Julgamento - Art. 59. A saber:

Decreto nº 4.735/2016 - Capítulo IV - Das Propostas - Art. 16:

(...)

Art. 16 . Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

(...)

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

(...)

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

(...)

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

(...)

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Cláusula 47.8 e 47.9 do Edital:

47. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

(...)

47.8. Assim, para a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, as empresas participantes deverão prever todos os custos na elaboração de sua planilha orçamentária, tais como: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços (todas as rubricas relativas a remuneração e demais benefícios), encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração de forma que o contrato seja economicamente exequível e demais encargos que forem pertinentes que serviram de base para elaboração da mesma, em consonância ao Acordo/Convenção Coletiva vigente da Categoria e demais ditames legais vigentes, ficando desde já determinada a eliminação de propostas sem garantia de exequibilidade. A não apresentação da forma solicitada, acarretará a desclassificação da proposta;

47.9. A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, etc.), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento e acompanhamento integral do objeto desta licitação, inclusive das unidades de difícil acesso;

(...)

Lei nº 14.133/2021 - Capítulo V - Do Julgamento - Art. 59:

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Morais
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa,
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo **Comissionado**, em 15/04/2026, às 12:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA**, **Chefe de Departamento**, em 15/04/2026, às 15:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020328809** e o código CRC **18B3FF91**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00046/2024-80

SEI nº 0020328809